

01-0274/2018



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL - PROJETO DE LEI 274/2018 DE 28/05/2018

Promovente:

Ver. ZÉ TURIN

Ementa:

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE VENDA DE SACOLAS PLÁSTICAS PARA CONSUMIDORES PARA O ACONDICIONAMENTO E TRANSPORTE DE MERCADORIAS ADQUIRIDAS EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

Observações:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
54º GABINETE DE VEREADOR ZÉ TURIN

Folha nº 01 do proc. fls. 1
nº 01-274 de 2018

OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA/
Técnico Administrativo
RF. 11.779

PROJETO DE LEI Nº

PL

274/2018

77

“Dispõe sobre a proibição de venda de sacolas plásticas para consumidores para o acondicionamento e transporte de mercadorias adquiridas em estabelecimentos comerciais no Município de São Paulo”

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica proibida a venda de sacolas plásticas para os consumidores para o acondicionamento e transporte de mercadorias adquiridas em estabelecimentos comerciais no Município de São Paulo.

Parágrafo único. Os estabelecimentos comerciais devem estimular o uso de sacolas reutilizáveis, assim consideradas aquelas que sejam confeccionadas com material resistente e que suportem o acondicionamento e transporte de produtos e mercadorias em geral.

Art. 2º Os estabelecimentos comerciais devem expor a venda, promover e divulgar o uso de sacolas reutilizáveis, oferecendo este produto aos consumidores informando que as mesmas são ecologicamente corretas e que poupam recursos naturais.

Art. 3º Os estabelecimentos comerciais são proibidos de vender aos consumidores sacolas plásticas de qualquer natureza, mas serão obrigados a fornecer gratuitamente sacolas bioplásticas reutilizáveis desde que estejam de acordo com a Resolução 55/15 AMLURB (Autoridade Municipal de Limpeza Urbana).

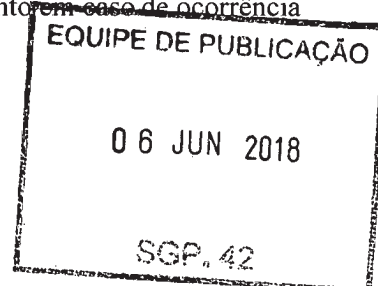
Parágrafo único. As sacolas bioplásticas reutilizáveis poderão conter o logo impresso do estabelecimento.

Art. 4º O descumprimento das disposições contidas nesta lei sujeitará o infrator às penalidades previstas na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Art. 5º A fiscalização da aplicação desta lei será realizada pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente.

Art. 6º Aos infratores desta Lei, sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- I - multa pecuniária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), dobrando a cada reincidência;
- II - cassação do alvará de funcionamento e lacração do estabelecimento em caso de ocorrência da quarta reincidência;



Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
02 a 03 e folha de informação
sob nº 04. 07/06/18
Ass: _____

Otávio de Carvalho Moreira
Técnico Administrativo
RF. 11.479



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
54º GABINETE DE VEREADOR ZÉ TURIN

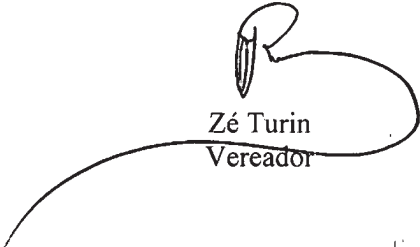
Folha nº 02 do prodls. 3
nº 01-229 de 2018

OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA
Técnico Administrativo
RE 1.000

Art. 7º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


Zé Turin
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
54º GABINETE DE VEREADOR ZÉ TURIN

Folha nº 03 do proc. fls. 4
nº 03-224 de 2018
OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA
Técnico Administrativo
RF 1.479

JUSTIFICATIVA

O projeto em comento visa preservar a natureza mantendo e estimulando o hábito dos consumidores em utilizar sacolas reutilizáveis, assim consideradas aquelas que sejam confeccionadas com material resistente e que suportem o acondicionamento e transporte de produtos e mercadorias em geral.

Os consumidores entendem que preservar a natureza é um dever de todos, mas pontuam que os grandes comércios ganham com isso duplamente, pois cobram pelas sacolas reutilizáveis e pelas bioplásticas reutilizáveis, e desta forma oneram mais uma vez o bolso do consumidor quando os mesmos “esquecem” de levar a sacola reutilizável, pois é obrigado a comprar as sacolas bioplásticas reutilizáveis.

Diante do exposto, solicito aos nobres vereadores a aprovação deste relevante projeto para podermos contribuir ainda mais com a segurança em nosso Município.